

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 06 de fevereiro de 2025

DECRETO N° 56, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as comemorações de São João, no dia 24 de junho, e dos festejos juninos que acontecem todos os anos durante o mês de junho;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo e suas repartições, nos dias 16 (segunda-feira), 20 (sexta-feira), 23 (segunda-feira) (véspera de São João) e 24 (terça-feira) (dia de São João) de junho de 2025, em virtude das comemorações dos festejos juninos de São João que acontecem no mês de junho.

Art. 2º As Secretarias e Órgãos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no Caput do artigo anterior, ficando assegurado o atendimento de natureza essencial, de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, principalmente, os serviços de abastecimento de água, atendimento de saúde, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2025.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI N° 644, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual vigente, para inclusão de nova Ação de Governo, Fonte de Recurso e Natureza da Despesa na Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor global de **R\$ 1.663.000,00** (um milhão seiscientos e sessenta e três mil reais), na forma abaixo discriminada:

20100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

10.302.0210.1029 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Fonte de Recursos – **1.500.1002 – Recursos Vinculados de Impostos**
4490.61.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 300.000,00

10.301.0083.1023 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Fonte de Recursos – **1.747.3110 – Outras Vinculações de Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual**
4490.51.00 - Obras e Instalações R\$ 1.363.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.663.000,00

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação de Transferências da União – Emenda Parlamentar Individual, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

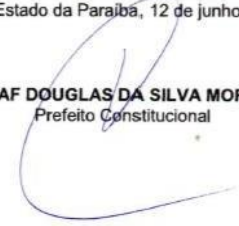
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabertura nos limites de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (§ 2º do art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações referenciadas no artigo 1º, para serem alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 12 de junho de 2025.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR N° 61, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO
ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE
DIREITO A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA, CONFORME
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em áreas urbanas e rurais, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à formalização da contratação de aquisição do imóvel, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 06 de fevereiro de 2025

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 12 de junho de 2025.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional